

## ANEXO V

Minuta-Padrão de Termo de Cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO nº XXXX/SMSO/xxxxx

A Secretária Municipal de Serviços e Obras, inscrita no CNPJ/MF nº , neste ato representada pelo Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente PMSP/SMSO; e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada COOPERANTE, acompanhada pelos INTERVENIENTES ANUENTES, constantes da relação do Anexo I, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fulcro no disposto no Decreto Municipal nº 40.384, de 03 de abril de 2001; Decreto Municipal nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, considerando:

a) a necessidade de planejamento, conservação e recuperação de patrimônios públicos em estado de degradação e atendimento as normas de acessibilidade, observados, desde logo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear às políticas e atos da Administração Pública;

b) a limitação orçamentária enfrentada pela atual administração da PMSO, o que implica na necessidade de contingenciamento orçamentário de custos, investimentos e despesas adotados pela PMSO;

c) que o projeto de revitalização e modernização das Pontes visa preservar e requalificar bens públicos importantes para município;

d) que existe o interesse de particulares (aqui qualificados como "INTERVENIENTES ANUENTES") em contribuir para execução deste projeto, os quais são neste Termo representados pela COOPERANTE, na qualidade de gestora dos recursos, ficando, assim, claro que o estabelecimento de parcerias privadas garantirá à PMSO uma forma legítima e eficiente, sem qualquer prejuízo orçamentário, de proporcionar e garantir à população o cumprimento de suas obrigações;

e) considerando as diretrizes aprovadas do conceito arquitetônico relativa ao impacto na paisagem urbana exarado na 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) no dia 18/10/2017

têm entre si ajustado as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DA FORMA DE COOPERAÇÃO

1.1. O formato adotado é de cooperação técnica e apoio recíproco de interesse público, sem fins lucrativos, entre PMSO/SMSO e a COOPERANTE.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objeto Cooperação Técnica fundamentada no Decreto Municipal nº 52.062/2010, visando à revitalização, pintura, limpeza, adequação de iluminação, instalação de câmeras de monitoramento e recuperação dos passeios, gradis e tabuleiros das 32 Pontes e do paisagismo das alças de acesso das Marginais Pinheiros e Tietê, envolvendo 250 áreas verdes.

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total estimado da presente cooperação perfaz a quantia de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), referentes à implantação e manutenção por 36 meses.

3.2. O montante mencionado na Cláusula 3.1. não importará em qualquer dispêndio de recursos públicos municipais, o qual será suportado integralmente pela COOPERANTE.

3.3. Todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com material, mão de obra e equipamentos, bem como serviços complementares, inclusive drenagem e limpeza, durante a execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da COOPERANTE.

3.4. Todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com material, mão de obra e equipamentos, para execução dos serviços de manutenção, serão de responsabilidade exclusiva da COOPERANTE.

3.5. Durante a vigência deste TERMO, a COOPERANTE contará com o apoio e suporte de "patrocinadores", na forma do artigo 4º do Decreto 52.062, de 30 de dezembro de 2010, os quais são definidos como INTERVENIENTES ANUENTES DO PRESENTE TERMO, observado o prazo de participação e montante de colaboração de cada um dos anuentes.

## 4. DOS PRAZOS

4.1. A validade deste TERMO será pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura do presente instrumento, em atendimento ao artigo 5º, "caput", do Decreto Municipal nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010.

4.2. Os serviços previstos neste TERMO serão executados de acordo com as etapas fixadas no cronograma aprovado pelas partes.

## 5. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

5.1 – São aqueles constantes dos Anexos III e IV, do Edital.

## 6. DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

6.1. Fica transferida também a titularidade de todos os direitos patrimoniais dos bens móveis e de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem efetuadas e/ou utilizadas durante a execução do objeto para a PMSO/SMSO, conforme preconiza do pelo Decreto nº 52.062/10.

## 7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A COOPERANTE assume a responsabilidade por danos ou prejuízos que advirem à PMSO ou a terceiros, quer durante a execução do objeto, quer por vícios ou defeitos de construção após concluídas ou causados por interferências ou danificação nos sistemas de serviços públicos existentes no leito viário ou áreas lindas afetadas pelas obras/serviços, desde que comprovado que não houve interferência de terceiros.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quaisquer modificações do projeto aprovado ou das especificações, somente poderão ser realizadas, com a prévia anuência da PMSO/SMSO, desde que seja comprovadamente necessária para a melhor adequação técnica aos seus objetivos e para melhor atendimento ao interesse público, sendo que os eventuais custos decorrentes de tais alterações serão suportados COOPERANTE.

8.2. O presente TERMO não desobriga o COOPERANTE de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto.

8.3. A PMSO e o COOPERANTE aceitam todas as condições deste TERMO e assinam o presente instrumento, em XX (xxxx) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, e daqueles qualificados como INTERVENIENTES ANUENTES no Anexo I, observada as normas legais e regulamente pertinentes.

## 2017-0.069.904-7

Int.: Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO

Ass.: Retirratificação - Abertura de Licitação na Modalidade Tomada de Preços

Obj.: Contratação do projeto básico da drenagem e serviços complementares do Parque Ecológico Chico Mendes.

DESPACHO: Em face dos elementos constantes do processo, especialmente da manifestação da ATAJ às fls. retro, RETIRRATIFICADO o despacho de fls. 177, quanto à abertura da licitação, na modalidade Tomada de Preços, na forma do artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação do projeto básico da drenagem e serviços complementares do Parque Ecológico Chico Mendes, nos seguintes termos:

a) AUTORIZO a não inversão de fases, conforme preceitua o inciso I do parágrafo único, do Decreto Municipal nº 56.003/2015.

b) AUTORIZO a retificação do valor de R\$ 299.318,41 para R\$ 292.901,45 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos) e retificação do valor disponível para o presente exercício de R\$ 44.318,41 para R\$ 37.901,45 (trinta e sete mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

c) Aprovo os preços extratabela de fls. 204.

II - Deverá onerar a dotação orçamentária nº 86.22.17.4 51.3008.5.013.4.4.90.39.00.03 – Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos – Transferências Estaduais, conforme informação de SMSO/CONT. às fls. 209/210, ratificando os demais termos do referido despacho.

## 2017-0.069.905-5

Int.: Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO

Ass.: Retirratificação - Abertura de Licitação na Modalidade Tomada de Preços

Obj.: Contratação do projeto básico da drenagem do fundo de vale que forma o Parque Jaques Cousteau.

DESPACHO: Em face dos elementos constantes do processo, especialmente da manifestação da ATAJ às fls. retro, RETIRRATIFICADO o despacho de fls. 177, quanto à abertura da licitação, na modalidade Tomada de Preços, na forma do artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação do projeto básico da drenagem do fundo de vale que forma o Parque Jaques Cousteau, nos seguintes termos:

a) AUTORIZO a não inversão de fases, conforme preceitua o inciso I do parágrafo único, do Decreto Municipal nº 56.003/2015.

b) Autorizo a retificação do valor de R\$ 303.554,59 para R\$ 302.132,32 (trezentos e dois mil, cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

c) Aprovo os preços extratabela de fls. 204.

II - Deverá onerar a dotação orçamentária nº 86.22.17.4 51.3008.5.013.4.4.90.39.00.03 – Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos – Transferências Estaduais, conforme informação de SMSO/CONT. às fls. 209/210, ratificando os demais termos do referido despacho.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SIURB

## INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 2017.0.140.048-7

## Interessado: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

I. Diante dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2017-0.140.048-7, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral da empresa CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ. 46.044.392/0001-91, nas seguintes categorias e grupos: Categoria I – Conservação - 1. Asfáltica - Grupo A; 3. Pavimentação em Blocos Intertravados / Paralelepípedos – Grupo B; Categoria II – Edificações: 1. Obras Novas – Grupo "D" maior de 2.000,01 m² e 2. Obras de Reforma – Grupo "B"; Categoria III – Galerias de Águas Pluviais – 2. Recuperação- Grupo "B"; Categoria IV - Obras de Arte: 2. Recuperação – Grupo "A"; Categoria V – Paisagismo: 2. Implantação de Áreas Verdes e 3. Conservação de Áreas Verdes - Grupo "Único"; Categoria VI – Pavimentação: 1. Obras Novas – Grupo "A"; 2. Recuperação – Grupo "A"; Categoria VII – Serviços Técnicos Profissionais Especializados: 3. Instalações Elétricas, 4. Sondagem, 5. Topografia – Grupo "Único"; Categoria IX – Rios, Córregos e Canais: Grupo "A"; Categoria X- Serviços Preparatórios de Pavimentação – Grupo A.

II. Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral, com validade de 01 (um) ano, contado deste deferimento.

## DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2017-0.067.230-0 – ASCENTY – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A ASCENTY fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2016-0.066.266-4 – JR&JS – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A JR&JS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissãoária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Processo 2017-0.122.380-1 – ELETROPAULO – INDEFERIDO POR ABANDONO. A ELETROPAULO fica intimada a entregar o comprovante de pagamento da guia de análise no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, sob pena de inclusão da permissãoária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2017-0.154.296-6 – CET

COMUNIQUE-SE – A CET fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 19/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2017-0.040.168-4 – NETELL

COMUNIQUE-SE – A NETELL fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 19/10/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2015-0.083.232-0 – TIM CELULAR

COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 18/10/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2017-0.017.152-2 – CLARO

COMUNIQUE-SE – A CLARO fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 19/10/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2017-0.017.150-6 – CLARO

COMUNIQUE-SE – A CLARO fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 19/10/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2016-0.271.964-7 – TIM CELULAR

COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 19/10/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2016-0.271.966-3 – TIM CELULAR

COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 19/10/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2016-0.275.076-5 – TIM CELULAR

COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 19/10/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2014-0.047.375-2 – TELEFONICA

COMUNIQUE-SE – A TELEFONICA fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 19/10/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

2016-0.233.365-0 – TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

2016-0.233.360-9 – TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

2014-0.002.263-7 – LEVEL 3 COMUNIQUE-SE – A LEVEL 3 fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

## GABINETE DO PRESIDENTE

## ESCLARECIMENTOS.

A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, vinculada à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo comunica aos interessados da licitação na modalidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/AMLURB/2017 - Oferta de Compras nº 801079801002017OC00008 - Processo nº 8310.2017/0000099-0** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, promovido para Prestação de serviços de guarda e vigilância armada das instalações, dos bens municipais e de toda a área da antiga Usina de Compostagem de São Matheus, sito à Estrada Fazenda do Carmo, 350 – São Matheus, São Paulo, SP.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/AMLURB/2017 - Oferta de Compras nº 801079801002017OC00007 - Processo nº 8310.2017/0000101-6** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, promovido para Prestação de serviços de guarda e vigilância desarmada das instalações, dos bens municipais e de toda a área do antigo Aterro de Inertes de Itatinga, sito à Estrada do Retiro nº 50 - Bairro Jardim Santa Terezinha, São Paulo, SP.

1) A vitória é obrigatória ou facultativa?

Resposta 1: A vitória é Facultativa, ou seja, Informamos que conforme itens 3.9.1 e 3.9.2 as licitantes poderão efetuar vitória no local, devendo apresentar a Declaração de Vitória conforme Anexo IX, não alegando desconhecimento, sendo que será de responsabilidade da licitante a formulação da proposta e se vencedora, o perfeito cumprimento do Contrato.

2) Para o horário da refeição, a legislação permite 3 hipóteses, e necessitamos saber qual será adotada pela Amlurb:

1º O vigilante poderá descansar durante 1 hora (fazendo revezamento entre eles);

2º Teremos que enviar vigilante almocista/jantista;

3º Ou poderá ser pago o Art. 71?

Resposta 2: Conforme item 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem 6.16 do Anexo I – Termo de Referência,

que diz:

"6.16 – Não se ausentar do posto".

E cabe também ressaltar o item 9 – DOS PREÇOS, subitem 9.3 do Termo de Referência, que diz:

"9.3. Fica entendido que os preços mencionados na proposta comercial incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais de toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATADA para o desenvolvimento dos serviços, qualquer que seja sua natureza ou montante".

## ESCLARECIMENTO.

A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, vinculada à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo comunica aos interessados da licitação na modalidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/AMLURB/2017 - Oferta de Compras nº 801079801002017OC00014 - Processo nº 8310.2017/0000224-1** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, promovido para Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, instalados nas dependências da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

No item 11. EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 11.19. Os técnicos da empresa contratada deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico,

devidamente registrado no CREA.

No item 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem 10.11.1. O responsável técnico deverá ser profissional formado na área de engenharia elétrica, tecnólogo ou técnico em eletricidade, com registro no devido conselho regional.

Pergunta: A empresa deverá ter disponibilidade de Engenheiro mecânico e profissional formado na área de engenharia elétrica, tecnólogo ou técnico em eletricidade, com registro no devido conselho regional, ou só um deles?

Resposta: A licitante deverá ter disponibilidade de qualquer um dos Engenheiros mencionados no item 10.11.1.

2016-0.110.167-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 27/09/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 056288, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.111.902-6 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 26, publicado no DOC de 27/09/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 055994, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.112.014-8 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 21, publicado no DOC de 27/09/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 057619, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.111.912-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 27/09/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 057093, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.110.270-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 27/09/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 052526, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.256.121-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 01/12/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 583, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.035.817-5 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 21, publicado no DOC de 29/4/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.26, do Contrato nº 74/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 5654, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.200.839-